



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETO Nº 5484/2020

Dispõe sobre a realização de rastreamento clínico compulsório nas barreiras sanitárias instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, estabelece medidas complementares ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que na esfera federal, com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19 através do Decreto Municipal n. 5.458/2020, cujo reconhecimento se deu através de Resolução n. 5.455/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação do COES-Viçosa ocorrida em reunião do dia 01/06/2020, no sentido de ser oportuna a realização de rastreamento clínico nas barreiras sanitárias;

**CONSIDERANDO** a deliberação do COES-Viçosa ocorrida em reunião do dia 01/06/2020, no sentido de ser oportuna a facilitação de circulação de pessoas entre os Municípios da microrregião, mantendo-se, no entanto, restrições para indivíduos que não residem ou trabalham em cidades da microrregião;



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral por COVID-19 e preservar a saúde da população, com fundamento no art. 3º, III, "a", da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único. O rastreamento clínico determinado no *caput* será feito nas barreiras sanitárias de zona urbana instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Os agentes públicos em serviço nas barreiras sanitárias poderão solicitar a parada de veículos que estiverem ingressando no Município de Viçosa, assim como exigir que os motoristas e passageiros se submetam ao rastreamento clínico, inclusive com aferição de temperatura corporal.

§1º O protocolo de realização de rastreamento clínico nas barreiras sanitárias será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A pessoa cujo rastreamento clínico indique suspeita de infecção por COVID-19 será imediatamente encaminhada à Unidade de Saúde de referência.

§3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabíveis, na forma do art. 3º, §4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, ficando autorizada a solicitação de força policial na hipótese de recusa ou desobediência.

§4º Fica dispensada a abordagem, para fins do rastreamento clínico previsto neste artigo, de condutores e passageiros de veículos que estiverem saindo do Município de Viçosa.

**Art. 3º** Os interessados que residam ou trabalhem em Municípios da microrregião e queiram ingressar no Município de Viçosa poderão fazê-lo mediante prévio preenchimento de Formulário de Informações Epidemiológicas – FIE, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do qual deverão fornecer as seguintes informações mínimas, exclusivamente para fins de controle e acompanhamento epidemiológico:

I – Nome completo e documento de identidade;

II – Município de origem;

III – Se teve contato, nos últimos 14 (quatorze) dias, com pessoa suspeita de contaminação ou com contaminação confirmada por COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – Se atualmente tem ou teve sintomas, nos últimos 14 (quatorze) dias, que indiquem possível contaminação por COVID-19;

V – Justificativa de ingresso no Município de Viçosa, considerando a recomendação de distanciamento social e de se evitar deslocamentos desnecessários expedida pela Organização Mundial de Saúde<sup>1</sup> como medida hábil a evitar a propagação de COVID-19.

§1º O interessado se responsabilizará, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do formulário.

§2º Consideram-se Municípios da microrregião, para os fins do *caput*, aqueles integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV.

§3º Os residentes em Viçosa que tenham justo motivo para deslocamento na microrregião devem obedecer à normatização específica de cada Município, sendo que eventual autorização concedida pelos Municípios da microrregião valerá para retorno à Viçosa.

§4º O preenchimento do formulário não exige o interessado de submeter-se ao rastreamento clínico previsto nos arts. 1º e 2º.

§5º Considera-se justificado, para fins do inciso V do *caput*, o deslocamento que tenha as seguintes finalidades;

I – deslocamento para fins de trabalho, independentemente da natureza da atividade econômica exercida pelo interessado;

II – deslocamento para fins de atendimento médico ou odontológico de caráter eletivo e inadiável;

III – deslocamento para atendimento bancário e acesso aos estabelecimentos comerciais, respeitando-se o mecanismo de rodízio de atendimento presencial por CPF instituído pelo Decreto Municipal n. 5.450, de 16 abril de 2020;

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará, caso a caso, os formulários preenchidos por interessados provenientes de Municípios que não integram a microrregião, ficando autorizada a restrição de ingresso no Município de Viçosa desses interessados, nas hipóteses em que o órgão de saúde entenda necessárias para preservação da saúde pública e do sistema público de saúde local.

<sup>1</sup> “To prevent infection and to slow transmission of COVID-19, do the following: [...] - Practice physical distancing by avoiding unnecessary travel and staying away from large groups of people.” (grifo nosso). Disponível em: <[https://www.who.int/health-topics/coronavirus/#tab=tab\\_2](https://www.who.int/health-topics/coronavirus/#tab=tab_2)>. Acesso em 28 mai. 2020.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 5º** Não se imporá qualquer embaraço para a saída de veículos do Município de Viçosa.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor no dia 08 de Junho de 2020, revogado expressamente o parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal n. 5.439/2020

Viçosa, 05 de Junho de 2020.

  
**ANGELO CHEQUER**  
Prefeito Municipal

